

## CONTRATO

### Ajuste Direto Nº 06/2022

#### Aquisição continuada de Serviços de Impressão e Cópia

Aos trinta dias de novembro de dois mil e vinte e dois, entre a EPT – Ensino Profissional de Tomar, Lda., contribuinte n.º , com sede na Av. Cândido Madureira, 120 em Tomar, representada pelos gerentes Hugo Renato Ferreira Cristóvão, contribuinte n.º e Francisco José dos Santos Faria, contribuinte n.º como primeiro outorgantes e Digital Solution – Soluções Digitais, Lda., contribuinte n.º e com sede em Avenida Madre Andaluz em Santarém, neste ato legalmente representado por José Fernando Montez de Almeida, com CC n.º José Almor Branco Bernardes Freitas, com CC n.º como segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços, cuja minuta foi aprovada em 29/11/2022 e adjudicada por decisão da gerência em 29/11/2022 e a que os outorgantes se obrigam nos seguintes termos:

#### Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

A presente adjudicação tem por objetivo o Ajuste Direto para o Fornecimento continuado de Serviços de Impressão e Cópia, nos termos da proposta apresentada e com recurso a equipamentos com as seguintes características:

##### Equipamento A - Cor

- Velocidade de cópia/impressão – 45 páginas por minuto
- Alimentador recirculador automático de originais
- Duplex automático
- Tamanhos de papel suportados de A3 a B5
- Gramagem de papel suportado de 52 a 256g/m²
- Zoom de 25% a 400% com incrementos de 1%

Entidade proprietária: EPT – Ensino Profissional de Tomar, Lda. | Contribuinte n.º 504 699 326  
Avenida Cândido Madureira (Casa dos Tatos), 120, 2300-531 Tomar

4



# Escola Profissional de Tomar

Apartado 281, 2304-909 Tomar - Tel.: 249 323 162 | Tlm.: 917 664 361  
[www.escolaprofissionalltomar.com](http://www.escolaprofissionalltomar.com) | [secretaria@escolaprofissionalltomar.com](mailto:secretaria@escolaprofissionalltomar.com)

- Digitalização em PB e cor de 100 a 600 dpi
- Modos de digitalização para email; para pastas; para URL e para USB/cartão SD
- Interface USB 2.0 e Ethernet

## Equipamento B - Preto

- Velocidade de cópia/impressão -- 60 páginas por minuto
- Alimentador recirculador automático de originais
- Duplex automático
- Tamanhos de papel suportados de A3 a B5
- Gramagem de papel suportado de 52 a 256g/m<sup>2</sup>
- Zoom de 25% a 400% com incrementos de 1%
- Interface USB 2.0 e Ethernet
- Modo deagrafagem
- Finalizador de coleção

## Cláusula Segunda (Preço e Valor do Contrato)

1. O fornecimento será efetuado de forma continuada pelos preços unitários apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter o preço proposto ao longo da vigência do contrato.
3. O preço base do presente procedimento é até ao valor máximo de 11.732,40€ (onze mil, setecentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula Terceira (Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento legal e fiscalmente válido.

Entidade proprietária: EPT – Ensino Profissional de Tomar, Lda. | Contribuinte n.º 504 699 326  
 Avenida Cândido Madureira (Casa dos Telos), 120, 2300-531 Tomar





4/7 H  
A

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo de Vigência)**

1. O presente contrato vigora de 02 (dois) de dezembro de 2022 a 1 (um) de dezembro de 2023.
2. Os preços apresentados na proposta que deu origem ao presente contrato, terão a vigência de um ano, eventualmente renovável, por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano até ao período máximo de 3 (três) anos, ou até que se esgote o montante do preço contratual.
3. A renovação só é possível, mediante acordo prévio entre as partes.
4. A efetivação da renovação, implica a formulação de uma adenda ao atual contrato.

**Cláusula Quinta**  
**(Rescisão)**

1. Reserva-se o direito a cada uma das partes de poderem rescindir o contrato sempre que se verifiquem incumprimentos.

**Cláusula Sexta**  
**(Proteção de Dados)**

1. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato deverá de acordo com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (adiante abreviadamente designado por o "RGPD") desde 25 de maio de 2018 e eventual legislação nacional complementar, assegurando as Partes reciprocamente uma à outra que quaisquer dados pessoais fornecidos à contraparte foram

2. recolhidos de forma legal e transparente, de modo a permitir que sejam tratados por ambas, para as finalidades inerentes ao presente contrato.
3. As partes são reciprocamente responsáveis por todos e quaisquer prejuízos que respetivamente possam vir a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo e negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
4. As partes, obrigam-se, ainda, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, a:
  - a) Não proceder ao tratamento de informação obtida, a que tiverem acesso, a não ser para a finalidade especificamente acordada e melhor especificada no Caderno de Encargos, e que é parte integrante do presente contrato;
  - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa e comunitária em vigor sobre a proteção de dados pessoais;
  - c) Guardar sigilo profissional sobre informação obtida no âmbito da execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  - d) Adotar medidas de carácter técnico e organizacional necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão, ou acesso não autorizados e qualquer outra forma de tratamento ilícito.





5. As partes bem como os respetivos colaboradores que tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, em virtude do envolvimento direto na execução do objeto do presente contrato, ficam obrigadas a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, exceto no caso de fornecimento de informações obrigatórias nos termos

### Cláusula Sétima (Dever de Sigilo)

1. Qualquer das Partes outorgantes, que seja recetora a Informação Confidencial, técnica e não técnica, comercial ou outra, deve guardar sigilo sobre toda a Informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em decorrência da execução do Presente contrato.
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público, ou cuja transmissão seja necessária, em cumprimento de uma ordem judicial, de entidade reguladora com a necessária autoridade ou em resposta a pedido de auditores externos e/ou Internos, desde que estejam sujeitos ao dever de sigilo profissional no âmbito da Auditoria que motiva o pedido, bem como, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos a pessoas coletivas, e dos deveres decorrentes da proteção de dados pessoais.
5. O incumprimento do previsto nos números anteriores da presente cláusula constitui a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte pelos prejuízos que lhe causar, nos termos.

**Cláusula Oitava**  
**(Prevalência)**

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

**Cláusula Nona**  
**(Gestor do Contrato)**

Foi nomeado para gestor do contrato, o Sr.  
, incumbindo-lhe o desempenho das funções previstas no artigo 290-A do CCP.

**Cláusula Décima**  
**(Disposições Finais)**

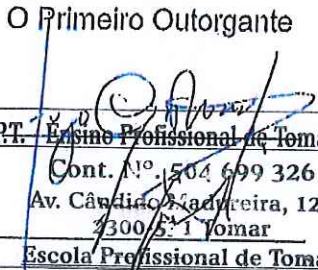
1. Os eventuais diferendos resultantes da aplicação do presente contrato deverão ser resolvidos de comum acordo, ficando contudo, já estipulado o foro de Tomar, com renúncia expressa a qualquer outro, para os casos em que não haja acordo.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Tomar, 30 de novembro de 2022

Despacho da Gerência:

O Primeiro Outorgante

  
E.P.T. - Ensino Profissional de Tomar, Lda.  
Cont. N.º 504 699 326  
Av. Cândido Madureira, 120  
2300-531 Tomar  
Escola Profissional de Tomar

O Segundo Outorgante

  
DIGITAL SOLUTION  
Soluções Digitais, Lda.  
Avenida Madre Amaluz, 6-A  
2000-210 Santarém  
Telefone: 243 320 007 - Fax: 243 320 008

Entidade proprietária: EPT - Ensino Profissional de Tomar, Lda. | Contribuinte n.º 504 699 326  
Avenida Cândido Madureira (Casa dos Tetos), 120, 2300-531 Tomar

colaborado por





